

**Processo nº:** 0226769-63.2017.8.19.0001

**Tipo do Movimento:** Decisão

**Descrição:** Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face do GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL TORCIDA ORGANIZADA FÚRIA JOVEM DO BOTAFOGO, através da qual formula pedido liminar e inaudita altera parte para que seja determinado o afastamento da torcida ré, nos termos do art. 39-A do Estatuto do Torcedor. Segundo narra inicial, o Ministério Público recebeu expediente administrativo do GEPE (Of. PMERJ/GEPE.AIB n] 47/2017), o qual relata os fatos ocorridos no dia 16/08/2017, no 'clássico' entre Botafogo x Flamengo, no Estádio Nilton Santos (Engenhão), revelando o envolvimento de integrantes da torcida organizada ré em brigas, violência, confrontos e emboscadas, sob o comando de seu Presidente, Sr. Luiz Felipe Fonseca da Silva, vulgo 'Canelão' (Reg. 781/2017 - anexo). De acordo com o expediente do GEPE, cerca de 300 (trezentos) integrantes da Torcida Jovem Fúria Jovem do Botafogo, juntamente com outras organizadas, saíram de uma rua, na qual se escondiam para a emboscada, e atacaram os torcedores do Flamengo, que desembarcavam na estação de trem de Madureira, sendo efetuados vários disparos de arma de fogo por parte da torcida organizada ré. O efetivo do GEPE, que se encontrava fora da estação de trem aguardando o desembarque da torcida do Flamengo, agiu rechaçando os membros da torcida ré, quando foi atacado com arremesso de paus, pedras, barras de ferro, sendo que dois integrantes do grupo policial se feriram na cabeça. O confronto em questão culminou na prisão de 49 (quarenta e nove) integrantes da torcida organizada ré. Consta do referido expediente do GEPE, que o Presidente da torcida organizada ré, Luiz Felipe Fonseca da Silva, vulgo 'Canelão', participou efetivamente do confronto, tendo sido preso em flagrante entre os torcedores detidos. A exordial ainda informa que houve outro tumulto generalizado na saída 'Norte' do Estádio Nilton Santos, local de concentração da torcida organizada ré, com arremesso de garrafas e diversos materiais contra a cavalaria e demais agentes da Polícia Militar. Corroborando a prática reiterada de atos violentos perpetrados pela torcida organizada ré, o GEPE encaminhou ao Ministério Público, o Documento nº 006/2017, dando notícia do envolvimento de integrantes da torcida ré em violência e tumulto generalizado, na partida de futebol realizada entre o Botafogo x Atlético-MG, no dia 09/07/2017. De acordo com o expediente do GEPE houve um tumulto generalizado envolvendo as torcidas organizadas Fúria Jovem do Botafogo, ora ré, e a Galoucura do clube Atlético Mineiro. Neste confronto foram detidos 10 (dez) torcedores, sendo 07 (sete) integrantes da torcida organizada ré, incluindo o seu Presidente, Sr. Luiz Felipe Fonseca da Silva, demonstrando a liderança que exerce, a qual deveria desestimular atos de violência orientando seus liderados para a participação pacífica nos eventos futebolísticos. Consta da inicial que tais fatos foram amplamente divulgadas pela mídia esportiva, relatando os confrontos acima narrados, nos dias 09/07/2017 e 16/08/2017, envolvendo torcedores da torcida ré. Ressalta o Parquet que a torcida organizada ré é signatária do Termo de Ajustamento de Conduta, tomado pelo Ministério Público, com a intervenção do Ministério do Esporte e da Polícia Militar, tendo se comprometido a ajustar sua conduta para se cadastrar, excluir seus membros violentos e ser sancionada com a medida de banimento em caso de envolvimento em episódios violentos - compromisso esse, in casu, flagrantemente descumprido pela Torcida Jovem do Botafogo. O Ministério Público alega que em razão dos reiterados conflitos travados envolvendo torcidas organizadas, noticiados pela mídia esportiva, resta evidente a ilegalidade da torcida organizada ré em descumprir as normas do Estatuto do Torcedor e do Código de Defesa do Consumidor, demonstrando recalcitrância na prática de atos de violência e de confusão. Assim, pretende o Parquet, diante da extrema gravidade dos fatos relatados, liminarmente e sem oitiva da parte contrária, que seja determinado afastamento da Torcida Organizada Fúria Jovem do Botafogo, assim como todos os seus associados/membros, dos locais em que se realizem eventos esportivos, em todo o território nacional, impedindo-se que seus associados/membros frequentem e compareçam aos referidos eventos e seu entorno em um raio de 5.000 (cinco mil) metros, portando ou se utilizando de elementos identificativos, indumentárias ou acessórios, desenhos ou outros signos representativos que de qualquer maneira possam identificá-los nesses eventos, assim, como de venderem material da torcida ré, comunicando-se a suspensão ao GEPE, à FFERJ e à CBF. Requer a produção de provas documental superveniente, pericial e testemunhal. É o relatório. Passo a decidir. A natureza jurídica do afastamento, em seara de direito do torcedor, é multifária. Inicialmente possui natureza de medida cautelar em sede de defesa de direito difuso à segurança do torcedor. Tanto que inserida no art. 39-A da lei 10671-03, no capítulo XI qual seja 'das penalidades'. É assim porque o art. 37 da dita lei determina que sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a entidade de administração do desporto, a liga ou a entidade de prática desportiva que violar ou de qualquer forma concorrer para a violação do disposto nessa lei, observado o devido processo legal, incidirá nas sanções que indica. Reconhecendo e reforçando o disposto no art. 2º e § que a empresa torcida organizada, com pessoa jurídica de direito privado ou de fato. Ora, como forma de proteção do torcedor a empresa e seus membros de direito ou de fato, rectius associados ou membros, a se submetem a restrições de natureza cível, no caso em espeque o afastamento cautelar de que trata o art. 39-A. Cabe esclarecer que, para a lei, associado é o membro devidamente inscrito e cadastrado junto aos quadros da pessoa jurídica, e membro, hipótese em espeque, é aquele participante de fato, que acompanha a consecução do objeto empresarial da torcida organizada, qual seja torcer ou apoiar a entidade de prática desportiva, nessa modalidade ou outra. Pode, eventualmente, o afastamento de espetáculos esportivos, em relação ao membro ou associado, condenado pelo crime de conduta violenta, tipificado no art. 41-B, ver sua pena privativa de liberdade ser substituída por restritiva de direitos, sendo o afastamento dos estádios medida que dever ser adotada para coibir novos conflitos entre torcidas. No caso em tela, o que se tem de concreto é

que, em tese, apenas os indicados na peça inaugural, envolveram-se em violento conflito, no dia 16/08/2017, no 'clássico' entre Botafogo x Flamengo, no Estádio Nilton Santos (Engenhão), revelando o envolvimento de integrantes da torcida organizada ré em brigas, violência, confrontos e emboscadas, sob o comando de seu Presidente, Sr. Luiz Felipe Fonseca da Silva, vulgo 'Canelão'. Naquele episódio, cerca de 300 (trezentos) integrantes da Torcida Jovem Fúria Jovem do Botafogo, juntamente com outras organizadas, saíram de uma rua, na qual se escondiam para a emboscada, e atacaram os torcedores do Flamengo, que desembarcavam na estação de trem de Madureira, sendo efetuados vários disparos de arma de fogo por parte da torcida organizada ré. O efetivo do GEPE, que se encontrava fora da estação de trem aguardando o desembarque da torcida do Flamengo, agiu rechaçando os membros da torcida ré, quando foi atacado com arremesso de paus, pedras, barras de ferro, sendo que dois integrantes do grupo policial se feriram na cabeça. O confronto em questão culminou na prisão de 49 (quarenta e nove) integrantes da torcida organizada ré. Quanto a estes, diante da gravidade dos fatos e dos indícios de prova já produzidos, a verossimilhança das alegações e plausibilidade do direito são patentes, de modo que resta evidenciado o periculum in mora e o fumus boni iuris. Nessa esteira, com inspiração no modelo inglês, além do caráter pedagógico da medida, razoável determinação para: 1) Determinar o afastamento do organizada GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL TORCIDA ORGANIZADA FÚRIA JOVEM DO BOTAFOGO, e todos os seus integrantes (associados, membros ou integrantes de fato) de frequentar os locais onde sejam realizados eventos esportivos e seu entorno em um raio de 5.000 (cinco mil) metros, utilizando elementos identificadores, indumentárias ou acessórios, desenhos ou equivalentes, integrante identificado, além de sua retirada compulsória do local onde esteja sendo realizado o evento, PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO; 2) Impedir os integrantes da torcida organizada GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL TORCIDA ORGANIZADA FÚRIA JOVEM DO BOTAFOGO, já identificados pelo MP (associados, membros ou integrantes de fato), NOTADAMENTE AQUELES REFERIDOS NA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 38/417, de frequentar os locais onde sejam realizados eventos esportivos e seu entorno em um raio de 5.000 (cinco mil) metros, PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada infringência, além de sua retirada compulsória do local onde esteja sendo realizado o evento e encaminhamento à Delegacia para formalização de investigação por crime de desobediência, pelo mesmo prazo; 3) Encaminhe-se cópia da presente decisão, bem como da documentação de fls. 38/417, à CEJESP (Comissão Judiciária De Articulação Dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em Eventos Esportivos, Culturais e Grandes Eventos), ao Grupamento Especial de Policiamento de Estádios (GEPE) da PMERJ, bem como à Chefia da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e ao Comando da PMERJ para ciência da decisão e efetividade da presente decisão, notadamente para a atualização da lista dos indivíduos impedidos de frequentar locais onde sejam realizados eventos futebolísticos, no que tange aos integrantes já identificados nestes autos (fls. 38/417). 4) Sem prejuízo, intime-se a ré GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL TORCIDA ORGANIZADA FÚRIA JOVEM DO BOTAFOGO para, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhar a lista com todos os associados ou membros da torcida organizada mencionada, na forma do art. 2º, parágrafo único, do Estatuto do Torcedor. 5) Oficie-se comunicando a presente a decisão também à FFERJ e à CBF. Cite-se e intime-se.